



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 38/2006

Súmula: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2007.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 7.431.700,00** (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil e setecentos reais).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	253.800,00	
Receita de Contribuições	109.000,00	
Receita Patrimonial	70.600,00	
Receita de Serviços	145.600,00	
Transferências Correntes	7.216.290,00	
Outras Receitas Correntes	22.800,00	7.818.090,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF		
<i>Fundo de Participação dos Municípios</i>	601.350,00	
<i>Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços</i>	243.315,00	
<i>Transferência Financeira L.C. 87/96</i>	4.650,00	
<i>Fundo de Exportação</i>	6.075,00	855.390,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		6.962.700,00

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	430.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	19.000,00	469.000,00
TOTAL		7.431.700,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ART. 3º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	442.850,00	442.850,00
PODER EXECUTIVO:		
Gabinete do Prefeito	176.000,00	
Secretaria de Administração	902.900,00	
Secretaria de Finanças	446.000,00	
Secretaria de Obras Públicas	854.600,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	462.000,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	309.600,00	
Secretaria de Saúde	1.501.500,00	
Secretaria de Promoção Social	517.640,00	
Secretaria de Educação e Cultura	1.518.110,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	39.200,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	136.600,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	91.700,00	
Reserva de Contingência	33.000,00	6.988.850,00
TOTAL		7.431.700,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	442.850,00
04 – ADMINISTRATIVA	1.523.700,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	5.500,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	517.640,00
10 – SAÚDE	1.521.500,00
12 – EDUCAÇÃO	1.466.910,00
13 – CULTURA	51.200,00
15 – URBANISMO	936.000,00
17 – SANEAMENTO	10.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00
20 – AGRICULTURA	56.600,00
22 – INDUSTRIA	90.000,00
26 – TRANSPORTE	309.600,00
27 - DESPORTO E LAZER	49.200,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	338.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	33.000,00
Soma	7.431.700,00



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	347.850,00	5.959.550,00	6.307.400,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	254.850,00	3.236.600,00	3.491.450,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida		60.000,00	60.000,00
3.3.30.00 – Outras Despesas Correntes		19.000,00	19.000,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes		286.200,00	286.200,00
3.3.70.00 – Outras Despesas Correntes		7.000,00	7.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	93.000,00	2.350.750,00	2.443.750,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	95.000,00	996.300,00	1.091.300,00
4.4.90.00 – Investimentos	95.000,00	850.300,00	945.300,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		146.000,00	146.000,00
<i>SUB-TOTAL</i>	442.850,00	6.955.850,00	7.398.700,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	0,00	33.000,00	33.000,00
TOTAL	442.850,00	6.988.850,00	7.431.700,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita estimada.

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (*vinete por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

V – Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ART. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

ART. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento de 2007 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 07 de dezembro de 2006.


JOSE CARLOS TIBERIO
Prefeito Municipal